PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90028/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7298/2026

AVISO DE LICITAÇÃO

INTERESSADO: Município de Uruçuí – PI.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação continuada de serviços de conectividade e acesso à internet e na implantação, configuração e manutenção da infraestrutura de rede local e WiFi, com integração de rede às câmeras e aos sistemas de videomonitoramento existentes, incluindo instalação, suporte técnico, monitoramento e manutenção dos serviços contratados, para atendimento das unidades da Prefeitura Municipal de Uruçuí/PI, conforme os itens, quantitativos, condições e especificações do Termo de Referência integrante deste Edital.

1. **MODALIDADE**: **PREGÃO, em sua forma ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO**
2. **ENVIO DA PROPOSTA/DOCUMENTAÇÃO:** Do dia 21/10/2026, às 08h00min. ao dia 06/11/2026 às 08h59min. Horário de Brasília/DF.
3. **ABERTURA DAS PROPOSTAS/SESSÃO PÚBLICA:** Dia 06/11/2026 às 09h00min. Horário de Brasília/DF.
4. **FONTE DE RECURSOS:** RECURSOS ORDINÁRIOS.
5. **VALOR ESTIMADO: R$ 1.333.566,00 (um milhão, trezentos e trinta e três mil e quinhentos e sessenta e seis reais).**
6. **ORÇAMENTO SIGILOSO () SIM (X) NÃO**

OBTENÇÃO DO EDITAL: O Edital poderá ser obtido ou consultado nos seguintes endereços eletrônicos: Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no https://www.gov.br/compras/, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Uruçuí-PI: www.urucui.pi.gov.br e no sítio eletrônico do Tribunal de Contas do Estado: www.tce.pi.gov.br . Mais informações poderão ser consultadas e obtidas através do e-mail da Comissão de Contratação: cplurucui@gmail.com.

Uruçuí - PI, 15 de outubro de 2026.

Iago Santana

IAGO DE SOUSA SANTANA
Pregoeiro

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90028/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7298/2026

1. DO OBJETO
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES
6. DA FASE DE JULGAMENTO
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO
8. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
9. DOS RECURSOS
10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES
11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90028/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7298/2026

DADOS DO CERTAME					
MODALIDADE DE LICITAÇÃO:	**PREGÃO**	**FORMA:**	**ELETRÔNICA**	**REGIME JURÍDICO:**	Lei nº 14.133/2021.
OBJETO:	Contratação de empresa especializada na prestação continuada de serviços de conectividade e acesso à internet e na implantação, configuração e manutenção da infraestrutura de rede local e WiFi, com integração de rede às câmeras e aos sistemas de videomonitoramento existentes, incluindo instalação, suporte técnico, monitoramento e manutenção dos serviços contratados, para atendimento das unidades da Prefeitura Municipal de Uruçuí/PI, conforme os itens, quantitativos, condições e especificações do Termo de Referência integrante deste Edital.				

SRP?				**VISTORIA?**							
☐	**Sim**	X	**Não**	☐	**Obrigatória**	☐	**Facultativa**	X	**Não se aplica**		

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP?				**ITENS EXCLUSIVOS PARA ME/EPP?**				**RESERVA DE COTA PARA ME/EPP?**			
X	Sim	☐	Não	X	Sim	☐	Não	☐	Sim	X	Não

VALOR TOTAL ESTIMADO:	**R$ 1.333.566,00 (um milhão, trezentos e trinta e três mil e quinhentos e sessenta e seis reais).**
PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS	Até o dia **02/11/2026 às 23h59min.** para o e-mail cplurucui@gmail.com
LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL	Até o dia **02/11/2026 às 23h59min.** para o e-mail: cplurucui@gmail.com
ENVIO DA PROPOSTA/DOCUMENTAÇÃO:	Do dia **21/10/2026, às 08h00min**. ao dia **06/11/2026 às 08h59min**. Horário de Brasília/DF.
ABERTURA DAS PROPOSTAS/SESSÃO PÚBLICA:	Dia **06/11/2026 às 09h00min.**
CÓDIGO UASG:	981223 – MUNICÍPIO DE URUÇUÍ/PI.
SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO:	COMPRAS.GOV.BR — **ENDEREÇO ELETRÔNICO:** https://www.gov.br/compras/
ENDEREÇO PARA OBTENÇÃO DO EDITAL:	Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no https://www.gov.br/compras/, no site da Prefeitura municipal de Uruçuí-PI: www.urucui.pi.gov.br e no site do Tribunal de Contas do Estado: www.tce.pi.gov.br.
NATUREZA DA CONTRATAÇÃO:	SERVIÇO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO, COMISSÃO OU PREGOEIRO?	☐ **Agente de Contratação** ☐ **Comissão** X **Pregoeiro**
REFERÊNCIA DE TEMPO:	Para todas as referências de tempo, será observado o horário de Brasília (DF).
REQUISITOS BÁSICOS DE HABILITAÇÃO	Verificar a Seção 7 do Edital e a Seção 8 do Termo de Referência.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90028/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7298/2026

EDITAL

O Município de Uruçuí – PI, por intermédio do Pregoeiro, Sr. Iago de Sousa Santana, designado pelo Decreto n° 594/2026, torna pública a abertura do Processo Licitatório, na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação continuada de serviços de conectividade e acesso à internet e na implantação, configuração e manutenção da infraestrutura de rede local e WiFi, com integração de rede às câmeras e aos sistemas de videomonitoramento existentes, incluindo instalação, suporte técnico, monitoramento e manutenção dos serviços contratados, para atendimento das unidades da Prefeitura Municipal de Uruçuí/PI, conforme os itens, quantitativos, condições e especificações do Termo de Referência integrante deste Edital.

1.2. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no COMPRASNET e as especificações constantes deste Edital, serão consideradas como válidas as do Edital, sendo estas a que os licitantes deverão se ater no momento da elaboração da proposta.

1.3. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.6.9.1. Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio”.

2.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7. O impedimento de que trata o **item 2.6.4** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua

controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os **itens 2.6.2 e 2.6.3** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. A vedação de que trata o **item 2.6.8** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente pelo sistema eletrônico, a proposta de preços até a data e o horário de abertura da sessão pública, observando o critério de menor preço por item. Os documentos de habilitação serão solicitados ao licitante mais bem classificado após o julgamento, na forma da seção "Da fase de habilitação".

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.6. A falsidade das declarações exigidas na seção "Da apresentação da proposta e dos documentos de habilitação" sujeitará a licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema até a abertura da sessão pública.

3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar seu valor final mínimo quando cadastrar a proposta, observadas as seguintes regras:

3.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.11. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo licitante durante a disputa, vedada a fixação de valor superior a lance já registrado por ele.

3.11.1. A alteração do valor final mínimo deverá respeitar o intervalo mínimo de diferença entre os lances previsto neste Edital.

3.12. O valor final mínimo parametrizado no sistema terá caráter sigiloso para os demais licitantes e para o órgão promotor, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle interno e externo.

3.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. valor unitário do item;

4.1.2. Quantidade;

4.1.3. Marca;

4.1.4. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.7.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias**,** a contar da data de sua apresentação.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item;

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **0,50% (CINQUENTA CENTÉSIMOS POR CENTO);**

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa **"ABERTO".**

5.11. O envio de lances no pregão eletrônico no modo de disputa **"ABERTO**", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.11.6. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no **subitem acima**, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.11.7. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.8. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.9. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.10. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.11. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.18.5. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.18.5.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.18.5.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.18.5.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.18.5.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.18.6. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.18.6.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.18.6.2. empresas brasileiras;

5.18.6.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.18.6.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.19. Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado. Se a proposta permanecer acima do preço máximo admitido, será desclassificada, observada a negociação com os demais licitantes na ordem de classificação.

5.19.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.19.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.19.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.19.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (DUAS) HORAS**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.19.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.20. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021,

legislação correlata e no **item 2.6** do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de tratamento favorecido destinado às microempresas e empresas de pequeno porte, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, conforme a Lei Complementar nº 123, de 2006, observado o art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, e as declarações exigidas neste Edital.

6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.6.1. contiver vícios insanáveis;

6.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no TERMO DE REFERÊNCIA-TR, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.1.2. A qualificação técnica observará a subseção “Qualificação Técnica” do Anexo I. Na habilitação, a licitante deverá comprovar os requisitos de outorga SCM, atendimento local em Uruçuí/PI ou em raio máximo de 100 km, equipe local e recursos técnicos, ASN e blocos IP próprios, certificações NR-10 e NR-35 e autorização e contrato de compartilhamento de postes com a Equatorial Energia Piauí, mediante os documentos especificados no Anexo I. As exigências são cumulativas e não ficam postergadas para a mobilização. Os níveis de serviço, NOC, relatórios, endereçamento público e escalabilidade serão assumidos na proposta, com comprovação documental da capacidade de atendimento e verificação durante a execução.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia encaminhada por meio do sistema COMPRAS.GOV.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.6. Será verificado se o licitante apresentou DECLARAÇÃO de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a DECLARAÇÃO de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.9. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

7.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).

7.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

7.11. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **2 (DUAS) HORAS**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.12. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

7.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, na ordem de classificação, até apurar proposta que atenda ao Edital. O licitante convocado observará o prazo de envio dos documentos previsto na seção “Da fase de habilitação”.

7.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

8.1. Conforme art. 71 da Lei nº 14.133/2021, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

I - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
II - Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
III - Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
IV - Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

8.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa (art. 71, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

8.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado (art. 71, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

8.4. Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

8.5. A anulação do processo licitatório induz à da ata de registro de preços e do contrato.

8.6. Os licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do processo licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo recursal é de **3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a **10 (dez) minutos**.

9.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de **3 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, situado no **Centro Administrativo**, **Rua David Caldas, S/N - Centro - Uruçuí-PI,** neste município.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. pedir para ser desclassificado após o encerramento da etapa competitiva;

10.1.2.4. apresentar proposta em desacordo com as especificações do Edital;

10.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

10.1.5. fraudar a licitação

10.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

10.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. advertência;

10.2.2. multa;

10.2.3. impedimento de licitar e contratar e

10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2. as peculiaridades do caso concreto

10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

10.4.1. Para as infrações previstas nos **itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3**, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

10.4.2. Para as infrações previstas nos **itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8**, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos **itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos **itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos **itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou aceitar o instrumento equivalente no prazo fixado pela Administração caracterizará descumprimento total da obrigação assumida e sujeitará o responsável às penalidades previstas neste Edital, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até **3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: **cplurucui@gmail.com** .

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.9. Em caso de divergência entre as disposições deste Edital e as de seus anexos ou das demais peças que compõem o processo, prevalecerão as disposições deste Edital.

12.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no https://www.gov.br/compras/, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Uruçuí-PI: www.urucui.pi.gov.br e no sítio eletrônico do Tribunal de Contas do Estado: www.tce.pi.gov.br.

12.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.11.1. ANEXO I - Termo de Referência -TR.

12.11.2. ANEXO II - Modelo de Proposta Comercial Readequada.

12.11.3. ANEXO III - Minuta de Termo de Contrato.

Uruçuí – PI, 15 de outubro de 2026.

IAGO DE SOUSA SANTANA
Pregoeiro

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90028/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7298/2026

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA - TR.

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação continuada de serviços de conectividade e acesso à internet e na implantação, configuração e manutenção da infraestrutura de rede local e WiFi, com integração de rede às câmeras e aos sistemas de videomonitoramento existentes, incluindo instalação, suporte técnico, monitoramento e manutenção dos serviços contratados, para atendimento das unidades da Prefeitura Municipal de Uruçuí/PI, conforme os itens, quantitativos, condições e especificações do Termo de Referência integrante deste Edital.

Item	Descrição do Cálculo	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total / Mês
1	2.560 Mbps × (valor por Mbps dedicado)	2560	R$ 10,25	R$ 26.240,00
2	Qtd. de pontos × custo por ponto (diluído em 12 meses)	200	R$ 62,50	R$ 12.500,00
3	Qtd. de pontos WiFi × valor por ponto (diluído em 12 meses)	32	R$ 176,25	R$ 5.640,00
TOTAL MENSAL ESTIMADO-SEDE (Itens 1 a 3):				**R$ 44.380,00**
4	Fibra urbana - 70 pontos x (valor por ponto/mês) - sob demanda	70	R$ 306,15	R$ 21.430,50
5	Satélite rural (Starlink) - 30 pontos x (valor por ponto/mês) - sob demanda	30	R$ 857,40	R$ 25.722,00
6	Satélite móvel (Starlink) - 20 pontos x (valor por ponto/mês) - sob demanda	20	R$ 979,90	R$ 19.598,00
SUBTOTAL PONTOS EXTERNOS - SOB DEMANDA:				**R$ 66.750,50**

TOTAL GERAL MENSAL (SEDE + PONTOS EXTERNOS):	**R$ 111.130,50**
VALOR TOTAL ANUAL:	**R$ 1.333.566,00**

1.2 O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), pois apresentam padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio das especificações usuais de mercado.

1.3 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, observada a eficácia decorrente da divulgação legalmente exigida, admitidas prorrogações sucessivas, por se tratar de serviço contínuo, até o limite total de 60 (sessenta) meses estabelecido neste instrumento, nos termos do

art. 107 da Lei nº 14.133/2021, condicionadas à demonstração de vantajosidade, à disponibilidade orçamentária e à autorização da autoridade competente.

1.4 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação visa garantir infraestrutura tecnológica estável, segura e de alta disponibilidade para a continuidade dos serviços públicos digitais, o funcionamento dos sistemas de gestão municipal, o acesso às plataformas governamentais e a conectividade necessária aos sistemas de videomonitoramento existentes. A fundamentação da contratação e dos quantitativos consta dos Estudos Técnicos Preliminares.

Dados da consultora informados no documento técnico: porte ME; CNAE principal 61.90-6-99; endereço R. Justino Leite, nº 309, Água Branca, Uruçuí/PI, CEP 64.860-000; telefone (89) 9420-3333; e-mail connectepi@gmail.com. O documento informa situação cadastral ativa desde 06/03/2014. Esses dados identificam a autoria técnica e não constituem atestado de habilitação de licitante.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução compreende o link dedicado e simétrico da sede, a infraestrutura LAN/WAN e WiFi e os acessos externos por fibra e satélite previstos na planilha, com implantação, configuração, suporte, monitoramento e manutenção. A integração de rede com o CFTV/IP existente abrangerá a configuração da conectividade e do endereçamento, a comunicação entre os dispositivos e os sistemas existentes e os testes de acesso necessários, observadas as condições de segurança. Não integra o objeto o fornecimento, a substituição, a expansão ou a operação autônoma de câmeras, gravadores, licenças ou centrais de CFTV. Não haverá item adicional de preço para CFTV: os custos da integração de rede estarão incluídos nos itens de conectividade e rede efetivamente contratados. O detalhamento do ciclo de vida da solução consta também dos Estudos Técnicos Preliminares.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Os critérios de sustentabilidade a serem atendidos encontram-se pormenorizados em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

4.3.1. Primeiro, não há complexidade e vultuosidade na presente licitação, não comprometendo o cumprimento das obrigações;

4.3.2. Segundo, à onerosidade em torno da própria exigência de garantia, como regra, representa um valor que seria agregado às propostas dos licitantes, o que equivale dizer que os custos dessa exigência seriam repassados à própria Administração contratante. Portanto, essa exigência vai de encontro à economicidade da contratação.

4.3.3. Terceiro, a exigência da garantia, por conta desses fatores, pode representar diminuição do universo de interessados e ao caráter competitivo do certame.

Da exigência de Amostra

4.4. Não será exigida a apresentação de amostra nessa contratação.

4.5. Aplicação dos requisitos. Os requisitos de qualificação técnica previstos na subseção “Qualificação Técnica” são obrigatórios na habilitação da licitante, conforme o Termo de Referência técnico incorporado. A banda dedicada e simétrica, a garantia de 95% de capacidade e os oito endereços IPv4 públicos fixos referem-se ao item 1. Os itens de rede e WiFi compreendem implantação, configuração, manutenção e integração de rede com os equipamentos de CFTV/IP existentes; os acessos externos por fibra e satélite observarão as características de sua tecnologia e as especificações do item. Essa distinção de desempenho não dispensa os documentos obrigatórios de qualificação técnica.

4.6. Link dedicado e simétrico. A contratada fornecerá o item 1 com velocidades nominais iguais de download e upload, assegurando, em cada sentido, no mínimo 95% da capacidade contratada durante toda a vigência. A disponibilidade mensal mínima será de 99,5%, apurada pela fórmula e pelos registros previstos na subseção “Disponibilidade” do modelo de execução. Serão excluídas do cálculo somente as janelas de manutenção previamente comunicadas à fiscalização, com indicação de início, duração e serviços afetados.

4.7. Infraestrutura própria. A licitante deverá possuir Autonomous System Number (ASN) próprio, registrado no NIC.br/LACNIC, e blocos de endereços IP públicos próprios, não alocados nem alugados de terceiros, comprovados por extratos atualizados dos registros. Deverá deter bloco IPv4 de tamanho mínimo /29, com seis endereços utilizáveis, destinado à sua operação de CGNAT. Esse bloco mínimo operacional não se confunde com os oito endereços públicos fixos e utilizáveis a serem disponibilizados à Contratante, os quais exigirão dimensionamento adicional suficiente e não poderão ficar sob CGNAT.

4.8. Endereçamento público. Para o item 1, serão disponibilizados, sem custo adicional, no mínimo oito endereços IPv4 públicos fixos, estáticos, roteáveis na internet e efetivamente utilizáveis pela Contratante, provenientes dos blocos próprios da contratada e sem CGNAT sobre esses endereços. A alocação deverá assegurar oito endereços utilizáveis; não basta um bloco /29 convencional com seis endereços utilizáveis. Faixas adicionais para acesso remoto, servidores locais, câmeras existentes ou outros dispositivos poderão ser disponibilizadas mediante avaliação da necessidade, disponibilidade orçamentária e formalização de aditivo contratual cabível.

4.9. Monitoramento e atendimento. A contratada disponibilizará Centro de Operações de Rede (NOC) com monitoramento contínuo 24 horas por dia, sete dias por semana e 365 dias por ano. O NOC manterá alertas automáticos para falhas, quedas de link e degradação de desempenho, com acionamento da equipe técnica

em até 30 minutos após a detecção. Será mantido canal por telefone, e-mail e/ou sistema de chamados, com protocolo e resposta inicial em até duas horas para incidentes críticos. Consideram-se críticos a indisponibilidade total ou a degradação que impeça a utilização do serviço. Acionamento e resposta inicial não se confundem com a efetiva restauração do serviço.

4.10. Proximidade geográfica e atendimento presencial. A licitante deverá possuir sede, filial ou escritório de atendimento técnico em Uruçuí/PI ou em raio máximo de 100 km do centro da cidade. Deverá manter equipe técnica local permanentemente disponível e equipada, no mínimo, com máquina de fusão de fibra óptica, OTDR e estoque de ONUs, ONTs, splitters e insumos GPON para pronta entrega e reposição imediata. A estrutura local, a equipe e a disponibilidade dos equipamentos e insumos serão comprovadas na habilitação e mantidas durante toda a execução.

4.11. Segurança ocupacional. A licitante comprovará, na habilitação, que a equipe técnica responsável pelos serviços de campo, especialmente instalação, manutenção, lançamento de fibra óptica e trabalho em altura, possui certificados nominais válidos de NR-10 e NR-35, emitidos por instituição credenciada. Os certificados serão acompanhados da comprovação de vínculo dos profissionais com a licitante, por CTPS, contrato de prestação de serviços ou contrato social. As certificações serão mantidas válidas durante a vigência, com as reciclagens exigidas pelas respectivas Normas Regulamentadoras.

4.12. Compartilhamento de postes. A licitante apresentará, na habilitação, autorização vigente para compartilhamento de infraestrutura de postes emitida pela Equatorial Energia Piauí e contrato de uso mútuo ou compartilhamento vigente, firmado entre a própria licitante e a concessionária, abrangendo a área de prestação em Uruçuí/PI, em conformidade com a Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001/1999 e demais normas aplicáveis. A autorização e o contrato serão mantidos vigentes durante a execução. A exigência decorre da infraestrutura de fibra óptica prevista no documento técnico e não poderá ser substituída pela mera indicação de rede de terceiro.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. Os serviços serão executados conforme as especificações, os quantitativos, os locais e os prazos estabelecidos neste Termo de Referência e na Ordem de Serviço emitida pelo setor solicitante.

5.2. A implantação e a ativação serão realizadas nos locais indicados nas ordens de serviço. Após a ativação, a conectividade será prestada continuamente, e a manutenção da rede local e dos pontos WiFi observará as condições e os níveis de serviço aplicáveis a cada item.

5.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

5.4. O recebimento provisório da implantação ocorrerá após a instalação, a configuração e a ativação, mediante registro da fiscalização para posterior verificação da conformidade com o Termo de Referência e a proposta. Na prestação continuada, abrangerá os serviços executados no período de referência e os respectivos registros de medição.

5.5. O recebimento definitivo ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal ou do instrumento de cobrança equivalente, após a verificação da conformidade dos serviços e da documentação

de medição, mediante termo detalhado. Na implantação, serão verificadas a instalação, a configuração e a ativação dos recursos contratados. Durante a prestação continuada, a verificação abrangerá os serviços efetivamente prestados no período de referência.

5.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da contratada pela qualidade, pela segurança, pelo funcionamento e pela conformidade dos serviços, das instalações e dos equipamentos sob sua responsabilidade, nem sua obrigação de corrigir falhas que lhe sejam imputáveis.

Condições de execução

5.7. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.7.1. A implantação e ativação dos serviços inicialmente solicitados ocorrerão em até 10 (dez) dias contados do recebimento da ordem de serviço. A prestação de conectividade será contínua durante a vigência, e os pontos externos previstos sob demanda serão ativados mediante ordens específicas, observado o mesmo prazo de implantação, salvo condição particular expressamente prevista para o respectivo item.

5.7.2. Caso não seja possível a entrega/execução na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.7.3. Os serviços serão implantados e executados nas unidades e nos endereços indicados nas ordens de serviço, observados os quantitativos contratados, a continuidade dos acessos ativados e os prazos previstos neste Termo de Referência.

5.7.4. O descumprimento das condições e prazos sujeitará a contratada às glosas proporcionais por serviços não prestados ou prestados em desconformidade e às sanções previstas no Edital e no contrato, mediante procedimento regular, contraditório e ampla defesa. Fica afastada a aplicação de multa automática de 100% do valor da contratação.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.8. Ao término ou na substituição da contratada, deverão ser entregues à fiscalização os registros de configuração, inventário e credenciais administrativas dos recursos da Contratante, por meio seguro. A retirada de equipamentos da contratada e a migração serão coordenadas com a fiscalização, visando reduzir interrupções, sem obrigação de prestação gratuita além da vigência contratual.

5.9. Aferição de banda. A capacidade do link dedicado será testada no ponto de entrega, por conexão cabeada e equipamento compatível, com tráfego interno controlado, aferição de download e upload e registro de data, horário, duração, origem e destino dos testes. Na ativação, a fiscalização e a contratada registrarão protocolo de medição e pontos de teste capazes de suportar a banda contratada. Resultados afetados por gargalos comprovados da rede interna ou do servidor de teste serão repetidos em condições adequadas. A fiscalização poderá realizar medições adicionais durante a execução.

5.10. Disponibilidade. O índice mensal do link dedicado será apurado por D = 100 × (T − I) / T, em que T corresponde aos minutos do período mensal de prestação, descontadas as janelas de manutenção previamente comunicadas à fiscalização, e I aos minutos de indisponibilidade nesse período. A comunicação identificará início, duração e serviços afetados. Os registros de falha abrangerão o intervalo desde a detecção pelo monitoramento ou a comunicação comprovada, o que ocorrer primeiro, até a restauração. As causas atribuídas à Contratante serão documentadas e avaliadas pela fiscalização. A disponibilidade mínima será de 99,5% ao mês.

5.11. Relatórios. Até o 10º dia útil do mês subsequente, a contratada entregará ao gestor do contrato relatório digital em PDF, assinado por responsável técnico habilitado, contendo uptime e disponibilidade efetiva em percentual, gráficos de consumo de banda de download e upload, latências média e máxima em milissegundos, taxa de perda de pacotes em percentual e registro de ocorrências, incidentes e ações corretivas. O relatório identificará links, itens, períodos e causas de interrupção e conterá registros suficientes para a conferência da execução mensal.

5.12. Escalabilidade. A licitante comprovará capacidade técnica para ampliar a banda contratada sem mudança física da infraestrutura de acesso instalada nas dependências da Contratante. A ampliação regularmente autorizada será executada em até cinco dias úteis contados da solicitação formal, sem interrupção do serviço vigente. A documentação técnica identificará a capacidade máxima suportada, e a ampliação dependerá da formalização contratual e orçamentária cabível.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 373/2024 de 02, de janeiro de 2024. art. 33, VI);

6.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e (Decreto nº 373/2024 de 02, de janeiro de 2024. art. 33, II);

6.11. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 373/2024 de 02, de janeiro de 2024. art. 33, III);

6.12. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 373/2024 de 02, de janeiro de 2024. art. 33, IV);

6.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 373/2024 de 02, de janeiro de 2024. art. 33, V);

6.14. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual. (Decreto nº 373/2024 de 02, de janeiro de 2024. art. 33, VII).

Fiscalização Administrativa

6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário. (Decreto nº 373/2024 de 02, de janeiro de 2024. art. 34, I e II).

6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 34, IV). (Decreto nº 373/2024 de 02, de janeiro de 2024. art. 34, IV).

Gestor do Contrato

6.17. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 373/2024 de 02, de janeiro de 2024. art. 25, IV).

6.18. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 373/2024 de 02, de janeiro de 2024. art. 25, II).

6.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 373/2024 de 02, de janeiro de 2024. art. 25, III).

6.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 373/2024 de 02, de janeiro de 2024. art. 25, VIII).

6.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 373/2024 de 02, de janeiro de 2024. art. 25, X).

6.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 373/2024 de 02, de janeiro de 2024. art. 25, VI).

6.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A implantação inicial e a ativação dos pontos externos serão autorizadas por ordens de serviço. Após a ativação, a prestação será contínua, com medição mensal dos serviços efetivamente executados.

7.2. A CONTRATANTE emitirá a Ordem de Serviço com as especificações de todas as atividades a serem executadas.

7.3. A CONTRATADA somente poderá emitir Nota Fiscal/Faturas dos serviços devidamente concluídos, após atestados pelo servidor designado.

7.4. O pagamento será realizado por ordem bancária, para crédito na conta indicada pelo contratado, após o recebimento definitivo e a liquidação da despesa, observados os prazos estabelecidos nas subseções "Liquidação" e "Prazo de pagamento".

7.5. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.5.1. não produzir os resultados acordados, deixar de fornecer, ou não fornece com a qualidade mínima exigida os bens contratados; ou

7.5.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.5.3. Para a conectividade, a medição considerará somente os serviços e pontos efetivamente ativados, os períodos de prestação e os registros de disponibilidade e desempenho. A indisponibilidade imputável à contratada ensejará dedução proporcional ao período não prestado, calculada sobre o valor mensal do link afetado, sem cobrança dos mesmos minutos em duplicidade. Outras desconformidades serão individualizadas e quantificadas pela fiscalização em relação à parcela não executada ou rejeitada. A contratada terá oportunidade de apresentar os registros e justificativas antes da liquidação definitiva da parcela controvertida, preservado o pagamento da parcela incontroversa. O atingimento de 99,5% de disponibilidade não torna remunerável o período sem prestação. Sanções dependem de procedimento próprio e não se confundem com glosa.

Do recebimento

7.6. Os serviços serão recebidos provisoriamente pela fiscalização mediante registro de sua execução e da documentação de medição, para posterior verificação de conformidade com as especificações do Termo de Referência e a proposta.

7.7. Os serviços ou componentes instalados poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com o Termo de Referência e a proposta. A contratada deverá corrigir a desconformidade ou

substituir o componente rejeitado em até 24 (vinte e quatro) horas da notificação, às suas expensas, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.8. O recebimento definitivo ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal ou do instrumento de cobrança equivalente, após a verificação da conformidade dos serviços e da documentação de medição, mediante termo detalhado. Na implantação, serão verificadas a instalação, a configuração e a ativação dos recursos contratados. Durante a prestação continuada, a verificação abrangerá os serviços efetivamente prestados no período de referência.

7.9. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.11. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da contratada pela qualidade, pela segurança, pelo funcionamento e pela conformidade dos serviços, das instalações e dos equipamentos sob sua responsabilidade, nem sua obrigação de corrigir falhas que lhe sejam imputáveis.

Liquidação

7.13. A liquidação da despesa será concluída em até 10 dias úteis após o recebimento definitivo, desde que a nota fiscal e os documentos necessários estejam regulares.

7.14. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.15. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.15.1. o prazo de validade;

7.15.2. a data da emissão;

7.15.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.15.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.15.5. o valor a pagar; e

7.15.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.16. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.17. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.18. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.19. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.20. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.21. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.22. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.23. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.24. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.25. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.26. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.27. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.28. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.29. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

Forma de execução e remuneração dos serviços

8.2. Os serviços serão prestados de forma continuada, com preços unitários por item e medição mensal dos quantitativos efetivamente ativados e executados, conforme a planilha e os critérios de medição deste Termo de Referência. Os pontos externos serão ativados sob demanda, mediante ordens de serviço. A implantação, a configuração e a manutenção integrarão os preços dos respectivos itens.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

8.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.8. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.12. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.15. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **Estadual ou Municipal** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.16. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.17. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.18. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.19. Cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da CF.

Qualificação Econômico-Financeira

8.20. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.21. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais** – Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso I) comprovando:

8.21.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.21.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.21.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.21.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.22. Caso a licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverá comprovar patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado dos itens para os quais esteja sendo avaliada para habilitação, considerada a soma desses itens.

8.23. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.23.1. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.24. Qualificação técnica. A licitante apresentará um ou mais atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado que demonstrem experiência em serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior aos itens disputados. Para conectividade, serão aceitos serviços de acesso à internet; para rede e WiFi, implantação, configuração ou manutenção de redes compatíveis, inclusive a conectividade de equipamentos existentes de CFTV/IP. Os atestados permitirão identificar emitente, prestador, objeto executado e contato para verificação. Além dos atestados, a licitante apresentará os documentos obrigatórios a seguir, de forma cumulativa.

8.24.1. Os atestados poderão ser objeto de diligência para esclarecimento e verificação de autenticidade. Eventual decisão de inabilitação será motivada, com observância das regras de diligência e recurso do Edital. Indícios de falsidade serão apurados em procedimento próprio para eventual aplicação de sanções, assegurados contraditório e ampla defesa.

8.24.2. Outorga SCM. Apresentar Termo de Outorga ou Ato de Autorização vigente, expedido pela ANATEL em nome da licitante para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, com número do ato, data de publicação no Diário Oficial da União e abrangência de prestação que compreenda Uruçuí/PI,

verificável em consulta pública. O CNAE 61.10-8-03 ativo, quando informado no cadastro, não substitui a autorização: a comprovação exclusivamente por CNAE no CNPJ não será aceita.

8.24.3. Prova da estrutura e dos meios próprios. Apresentar documentação da sede, filial ou escritório técnico situado em Uruçuí/PI ou em raio máximo de 100 km do centro da cidade, com identificação do endereço e demonstração da distância; relação da equipe local permanentemente disponível; inventário e documentação de disponibilidade de máquina de fusão, OTDR, ONUs, ONTs, splitters e insumos GPON para pronta reposição; extratos atualizados do NIC.br/LACNIC que comprovem ASN próprio e blocos IP públicos próprios, não alocados ou alugados de terceiros, incluindo IPv4 mínimo /29 para a operação de CGNAT. A documentação deverá permitir verificar titularidade, localização e disponibilidade dos recursos.

8.24.4. Equipe e postes. Apresentar certificados nominais válidos de NR-10 e NR-35 dos profissionais da equipe de campo, emitidos por instituição credenciada, acompanhados de CTPS, contrato de prestação de serviços ou contrato social que comprove o vínculo; autorização vigente da Equatorial Energia Piauí para compartilhamento de postes; e contrato vigente de uso mútuo ou compartilhamento firmado entre a licitante e a concessionária. As condições deverão estar atendidas na habilitação e permanecer válidas durante a vigência.

Comprovação de capacidade operacional. Apresentar descrição técnica do NOC e do monitoramento 24/7/365, do sistema de alertas, da equipe de atendimento, do canal de chamados e dos procedimentos de acionamento em até 30 minutos e resposta inicial em até duas horas. Apresentar declaração de atendimento da banda simétrica mínima de 95%, da disponibilidade mensal de 99,5%, dos relatórios mensais assinados, dos oito IPv4 públicos fixos sem custo adicional e da escalabilidade em até cinco dias úteis, acompanhada de documentação técnica que demonstre a capacidade de cumprimento. A entrega efetiva dos serviços e dos relatórios será verificada durante a execução.

A análise da habilitação será registrada no quadro demonstrativo de requisitos. O status será preenchido pelo pregoeiro ou pela equipe de apoio com base nos documentos de cada licitante. Não há aprovação antecipada de empresa; diligências e decisões observarão as regras do Edital.

REQUISITO	DOCUMENTO OU VERIFICAÇÃO	RESULTADO DA ANÁLISE
Outorga SCM vigente	Ato/termo oficial ANATEL e consulta pública	A preencher pelo pregoeiro
Estrutura local em até 100 km	Endereço, documentação de sede/filial/escritório e distância	A preencher pelo pregoeiro
Equipe técnica local	Relação da equipe e disponibilidade permanente	A preencher pelo pregoeiro
Equipamentos e estoque GPON	Fusão, OTDR, ONUs, ONTs, splitters e insumos	A preencher pelo pregoeiro
ASN próprio	Extrato NIC.br/LACNIC atualizado	A preencher pelo pregoeiro
Blocos IP próprios; IPv4 mínimo /29	Extrato de titularidade; sem alocação ou aluguel de terceiros	A preencher pelo pregoeiro
NR-10 e NR-35 válidas	Certificados nominais e vínculo com a licitante	A preencher pelo pregoeiro
Postes Equatorial Energia Piauí	Autorização e contrato vigentes em nome da licitante	A preencher pelo pregoeiro
Banda simétrica ≥ 95% e disponibilidade ≥ 99,5%	Declaração e documentação técnica; medição na execução	A preencher pelo pregoeiro

REQUISITO	DOCUMENTO OU VERIFICAÇÃO	RESULTADO DA ANÁLISE
NOC 24/7/365 e alertas	Descrição técnica, canais e procedimentos de atendimento	A preencher pelo pregoeiro
Relatórios até o 10º dia útil	Compromisso de PDF assinado por responsável técnico habilitado	A preencher pelo pregoeiro
Oito IPv4 públicos fixos utilizáveis	Dimensionamento e declaração de inclusão no preço	A preencher pelo pregoeiro
Escalabilidade em até cinco dias úteis	Capacidade técnica sem mudança física e sem interrupção	A preencher pelo pregoeiro

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10. O custo estimado total da contratação é de **R$ 1.333.566,00 (um milhão, trezentos e trinta e três mil e quinhentos e sessenta e seis reais),** conforme custos unitários apostos na tabela do **ITEM 1.1** deste Termo de Referência-TR.

11. DO REAJUSTE / REEQUILÍBRIO

11.1. Os preços serão reajustados pelo IPCA após o interregno mínimo de um ano, contado da data-base do orçamento estimado, fixada no dia 15 de outubro de 2026, conforme as condições da cláusula sétima da minuta contratual. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser solicitado nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021, mediante demonstração do evento e de seus efeitos sobre os encargos da contratação.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Município de Uruçuí/PI, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	DOTAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
020100	**04.122.0007.2041.0000**	**339039**	**500**
020200	**04.122.0022.2040.0000**	**339039**	**500**
020301	**04.123.0007.2081.0000**	**339039**	**500**
020402	**10.301.0012.2197.0000**	**339039**	**500**
020402	**10.301.0012.2016.0000**	**339039**	**600**
020402	**10.304.0012.2182.0000**	**339039**	**500,600**
020501	**12.361.0027.2205.0000**	**339039**	**500**
020501	**12.365.0027.2260.0000**	**339039**	**500**
020501	**12.361.0027.2246.0000**	**339039**	**550**
020502	**12.361.0027.2203.0000**	**339039**	**540, 543**

020600	**27.812.0021.2650.0000**	**339039**	**500**
020700	**15.451.0022.2324.0000**	**339039**	**500**
020800	**20.605.0028.2500.0000**	**339039**	**500**
020901	**18.541.0023.2481.0000**	**339039**	**500**
021102	**08.244.0018.2155.0000**	**339039**	**500**
021200	**04.124.0022.2801.0000**	**339039**	**500**
021300	**04.062.0022.2030.0000**	**339039**	**500**
021400	**04.121.0022.2051.0000**	**339039**	**500**
021500	**04.122.0007.2043.0000**	**339039**	**500**
021601	**13.392.0021.2290.0000**	**339039**	**500**
021700	**26.782.0022.2612.0000**	**339039**	**500**

12.1.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90028/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7298/2026

ANEXO II

MODELO PADRÃO DE PROPOSTA COMERCIAL READEQUADA

(Uso obrigatório por todas as licitantes com timbre ou carimbo da empresa)

REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90028/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7298/2026

A empresa, estabelecida na, inscrita no CNPJ sob nº, telefone:.....e-mail..... propõe fornecer ao MUNICÍPIO DE URUÇUÍ - PI, em estrito cumprimento ao previsto no edital da licitação em epígrafe, Contratação de empresa especializada na prestação continuada de serviços de conectividade e acesso à internet e na implantação, configuração e manutenção da infraestrutura de rede local e WiFi, com integração de rede às câmeras e aos sistemas de videomonitoramento existentes, incluindo instalação, suporte técnico, monitoramento e manutenção dos serviços contratados, para atendimento das unidades da Prefeitura Municipal de Uruçuí/PI, conforme os itens, quantitativos, condições e especificações do Termo de Referência integrante deste Edital. Conforme os itens discriminados na proposta.

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO MENSAL R$	VALOR MENSAL / 12 MESES R$
1	Link dedicado e simétrico	Mbps/mês	2560		
2	Rede local LAN/WAN e integração de rede ao CFTV/IP existente	ponto/mês	200		
3	Pontos WiFi	ponto WiFi/mês	32		
4	Acesso externo por fibra urbana	ponto/mês	70		
5	Acesso satelital rural (Starlink)	ponto/mês	30		
6	Acesso satelital móvel (Starlink)	ponto/mês	20		

Preço por extenso:
Preço total dos itens = **R$ (.....).**

A proponente obriga-se a cumprir o prazo de entrega previsto no edital.

A validade desta proposta é de **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

ENDEREÇOS PARA ENTREGA: Conforme ANEXO I do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90028/2026.

Nos preços ofertados estão incluídos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços desta licitação.

A proponente declara que os preços dos itens ofertados abrangem instalação, configuração, manutenção, monitoramento, suporte, integração de rede ao CFTV/IP existente, NOC 24/7/365, equipe técnica local, estrutura em Uruçuí/PI ou em raio máximo de 100 km, equipamentos e insumos de reposição, certificações NR-10 e NR-35, outorga SCM, compartilhamento de postes com a Equatorial Energia Piauí, ASN e blocos IP próprios e oito IPv4 públicos fixos sem custo adicional para o item 1. Declara atender aos níveis de serviço e aos requisitos de relatórios e escalabilidade do Termo de Referência e apresentar os documentos exigidos na habilitação.

Informar o código da agência e o número da conta corrente da empresa, para efeito de pagamento.

AGÊNCIA DO BANCO _____ Nº _____ CONTA CORRENTE Nº _____.

DECLARAMOS para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) da CIN/CPF nº, cuja função/cargo é (sócio administrador/procurador/diretor/etc), **responsável pela assinatura do Contrato.**

.....,, de 2026.
Local e Data
(nome e assinatura do representante legal da licitante)
CIN/CPF:
Cargo:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 90028/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7298/2026

ANEXO III

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/XXXX, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE URUÇUÍ - PI, E XXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

O MUNICÍPIO DE URUÇUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 06.985.832/0001-90, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Gilberto Gonçalves Silva Junior, brasileiro, casado, médico, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) ----------, inscrito(a) no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº ----------, sediado(a) na ----------, em ----------, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por ----------, (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7298/2026, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90028/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação continuada de serviços de conectividade e acesso à internet e na implantação, configuração e manutenção da infraestrutura de rede local e WiFi, com integração de rede às câmeras e aos sistemas de videomonitoramento existentes, incluindo instalação, suporte técnico, monitoramento e manutenção dos serviços contratados, para atendimento das unidades da Prefeitura Municipal de Uruçuí/PI, conforme os itens, quantitativos, condições e especificações do Termo de Referência integrante deste Edital.

1.1. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
1					
TOTAL GERAL R$					

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.2. O Edital de Licitação;

1.2.3. A Proposta do Contratado; e

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados da assinatura, observada a eficácia decorrente da divulgação legalmente exigida, admitidas prorrogações sucessivas até o limite total de 60 (sessenta) meses, nas condições do item 1.3 do Termo de Referência e do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (Art.92.IV.VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de **R$ 00000000 (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (Art.92.V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art.92.V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de um ano, contado da data-base do orçamento estimado, fixada em 15/10/2026.

7.2. Após esse interregno, independentemente de solicitação do contratado, os preços serão reajustados pela aplicação do IPCA, exclusivamente sobre as obrigações executadas a partir da ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivos.

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92.X.XI e XIV).

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado;

8.1.5. Comunicar a empresa para Emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art.143 da Lei n° 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria-Geral para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9.1. A administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.1.11. A notificação de emitentes de garantia de execução não se aplica a esta contratação, pois essa garantia não é exigida.

8.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.13. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa efetuar a entrega dos produtos/serviços dentro das normas estabelecidas no Contrato;

8.1.14. Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para a execução dos serviços;

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. Executar os serviços dos itens contratados de acordo com o Edital, o Termo de Referência, a proposta e as ordens de serviço, mantendo a continuidade da conectividade e os níveis de desempenho aplicáveis.

9.2. Implantar e ativar os serviços nos prazos pactuados, com equipamentos, configurações, testes e registros necessários, incluindo a integração da rede às câmeras e aos sistemas de CFTV/IP existentes, sem fornecimento adicional de equipamentos de videomonitoramento.

9.3. Manter monitoramento, canais de atendimento, equipe e logística de suporte, observando os prazos de acionamento e resposta do Termo de Referência.

9.4. Disponibilizar e manter os endereços públicos fixos exigidos para o link dedicado, sem CGNAT sobre esses endereços e sem cobrança adicional.

9.5. Entregar ao gestor, até o 10º dia útil do mês subsequente, relatórios de desempenho em PDF assinados por responsável técnico habilitado, contendo disponibilidade, gráficos de consumo de banda, latências média e máxima, perda de pacotes e registros de ocorrências e ações corretivas.

9.6. Manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e a regularidade regulatória necessárias à prestação dos serviços contratados.

9.7. Manter ASN e blocos IP públicos próprios, a outorga SCM, a autorização e o contrato de compartilhamento de postes com a Equatorial Energia Piauí, bem como a regularidade das demais infraestruturas empregadas na execução, conforme os requisitos do Termo de Referência.

9.8. Manter equipe técnica local permanentemente disponível, com os vínculos e as certificações nominais válidas de NR-10 e NR-35 comprovados na habilitação, promovendo as reciclagens e a atualização documental durante a execução.

9.9. Manter sede, filial ou escritório técnico em Uruçuí/PI ou em raio máximo de 100 km do centro da cidade, máquina de fusão, OTDR e estoque de ONUs, ONTs, splitters e insumos GPON para pronta entrega e reposição imediata, conforme o Termo de Referência.

9.10. Comunicar imediatamente à fiscalização ocorrências que comprometam o serviço, com indicação da causa conhecida, das medidas adotadas e da previsão de normalização.

9.11. Corrigir, às suas expensas, falhas e desconformidades que lhe sejam imputáveis, sem prejuízo da medição, das glosas e das sanções cabíveis.

9.12. Arcar com os custos diretos e indiretos da execução, inclusive tributos, encargos, transporte, equipe, licenças e meios de infraestrutura previstos para os itens contratados.

9.13. Responsabilizar-se pelos danos decorrentes da execução do contrato, na forma da lei, sem redução dessa responsabilidade pela fiscalização da Contratante.

9.14. Guardar sigilo sobre informações e credenciais da Contratante, observando a Lei nº 13.709/2018 no tratamento de dados pessoais e adotando medidas de segurança compatíveis com os serviços.

9.15. Designar preposto para interlocução com a fiscalização e prestar informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento contratual.

9.16. Não transferir o objeto nem subcontratar sua execução, mantendo a responsabilidade integral e os meios próprios expressamente exigidos para ASN, blocos IP, estrutura local e compartilhamento de postes. A utilização de capacidade satelital ou de transporte de apoio não dispensa os requisitos de habilitação e não autoriza revenda irregular ou transferência da responsabilidade contratual.

9.17. Facilitar a fiscalização, fornecendo documentos e acesso aos registros pertinentes, preservados os dados de terceiros e os deveres legais de sigilo.

9.18. Comunicar previamente à fiscalização as janelas de manutenção programada, identificando início, duração e serviços afetados; a exclusão do período no cálculo de disponibilidade seguirá a subseção “Disponibilidade” do Termo de Referência.

9.19. Realizar ampliações regularmente autorizadas nas condições técnicas e jurídicas previstas no Termo de Referência, sem presumir acréscimos automáticos.

9.20. Entregar os registros de configuração, inventário e credenciais dos recursos da Contratante e colaborar com a transição nos limites e prazos do contrato.

9.21. Cobrar somente os serviços e pontos efetivamente ativados e prestados, apresentando documentação de medição por item e unidade atendida.

9.22. Observar as determinações regulares da fiscalização e as demais obrigações previstas no Edital e no Termo de Referência, cuja aplicação considerará o item efetivamente contratado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de sub-operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) Não se aplica multa por atraso na apresentação, suplementação ou reposição de garantia de execução, pois essa garantia não é exigida nesta contratação.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 5% a 15% do valor do Contrato.
(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 5% a 15% do valor do Contrato.
(5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato.
(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.
(7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 15% do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura de Uruçuí/PI deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	DOTAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
020100	04.122.0007.2041.0000	339039	500
020200	04.122.0022.2040.0000	339039	500
020301	04.123.0007.2081.0000	339039	500
020402	10.301.0012.2197.0000	339039	500
020402	10.301.0012.2016.0000	339039	600
020402	10.304.0012.2182.0000	339039	500,600
020501	12.361.0027.2205.0000	339039	500

020501	**12.365.0027.2260.0000**	**339039**	**500**
020501	**12.361.0027.2246.0000**	**339039**	**550**
020502	**12.361.0027.2203.0000**	**339039**	**540, 543**
020600	**27.812.0021.2650.0000**	**339039**	**500**
020700	**15.451.0022.2324.0000**	**339039**	**500**
020800	**20.605.0028.2500.0000**	**339039**	**500**
020901	**18.541.0023.2481.0000**	**339039**	**500**
021102	**08.244.0018.2155.0000**	**339039**	**500**
021200	**04.124.0022.2801.0000**	**339039**	**500**
021300	**04.062.0022.2030.0000**	**339039**	**500**
021400	**04.121.0022.2051.0000**	**339039**	**500**
021500	**04.122.0007.2043.0000**	**339039**	**500**
021601	**13.392.0021.2290.0000**	**339039**	**500**
021700	**26.782.0022.2612.0000**	**339039**	**500**

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Uruçuí/PI para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Uruçuí (PI), _____ de _____ de _____.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE URUÇUÍ – PI.
CNPJ/MF: 06.985.832/0001-90
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADO(A)
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ Nº XXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CIN/CPF: XXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

1- _____ / CIN/CPF _____.

2-_____ / CIN/CPF _____.